



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE E GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA EPP.

CONTRATO Nº: 03/2022

CONVITE Nº: 01/2022

DATA: 11/05/2023

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

ADITAMENTO Nº: 3/2023 - 1º TERMO DE ADITAMENTO

Pelo presente termo de aditamento de prestação de serviços, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**, com sede Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro, no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e-mail: previdencia@saoroque.sp.gov.br, inscrito no CNPJ sob o nº 45.664.616/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **VANDERLEI MASSARIOLI**, portador do RG nº 83554646 e do CPF nº 038.848.178-17 e do outro lado a empresa, **GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA EPP**, com sede na Rua Henry Ford, nº 96, Presidente Altino, no município de Osasco, Estado de São Paulo, e-mail: administrativo@gcaspp.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 10.139.519/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, **CARLOS EDUARDO DE MORAES PIRAJÁ FILHO**, portador do RG nº 13.885.013-6 e do CPF nº 049.992.298-03, têm entre si justo e contratado o aditamento ao contrato firmado em 23 de maio de 2022, para prestação de consultoria e serviços contábeis especializados em previdência própria municipal, através de profissional devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, atendendo determinação da Secretaria da Previdência e Trabalho, que permita responder pela contabilidade do SÃO ROQUE PREV, mediante as cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A prorrogação do prazo de vigência, na forma do disposto do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 7 (sete) meses, com início em 23/05/2023 e término em 23/12/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O contrato é reajustado em conformidade com a cláusula quarta, para adequação do preço contratual visando o equilíbrio econômico-financeiro, decorrente da variação do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de maio/2022 a



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

março/2023, em que o índice a ser utilizado é de aproximadamente 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme documentos e justificativas constantes nos autos.

3.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 28.994,84 (vinte e oito mil e novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo ao pagamento mensal de R\$ 4.142,12 (quatro mil e cento e quarenta e dois reais e doze centavos).

3.3. As despesas decorrentes da execução deste aditivo onerarão a dotação própria do orçamento vigente, codificada sob as rubricas nº 04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.39.00.39.00 – Ficha (3) – TESOURO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Regime Próprio de Previdência Social – Plano Previdenciário.


4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

4.2. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus respectivos termos aditivos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.


E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente aditamento, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente aditamento.

São Roque, aos 19 de maio de 2023.


VANDERLEI MASSARIOLI
DIRETOR PRESIDENTE
SÃO ROQUE PREV


GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA EPP
CONTRATADA

Gestor:


Gabriela Ribeiro do Prado
Diretor Administrativo Financeiro



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA PRÓPRIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, ATENDENDO DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO, QUE PERMITA RESPONDER PELA CONTABILIDADE DO SÃO ROQUE PREV, PELO PRAZO DE 7 (SETE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

São Roque, aos 19 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei Massarioli

Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderlei Massarioli

Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderlei Massarioli

Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17

e-mail: vmassarioli@saoroque.sp.gov.br

Telefone: (12) 98169-0108

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Eduardo de Moraes Pirajá Filho

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 072.794.378-26

e-mail: carlos@gcaspp.com.br

Telefone: (11) 2284-3300

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Massarioli

Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17

Assinatura: _____



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gabriela Ribeiro do Prado

Cargo: Diretora Administrativa Financeiro do SÃO ROQUE PREV

CPF: 221.683.518-80

e-mail: grprado@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____ *Gr Prado*

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.